



# Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP  
CNPJ: 46.608.063/0001-26  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 036 FLS. 051

LEI N.º 1133 POLONI - SP, 28 DE novembro DE 20 13

"Regulamenta gleba destinada à área institucional do município".

**RINALDO ESCANFERLA**, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a área institucional a serem instituídas nos loteamentos realizados no Município de Poloni/SP.

**Art. 2º** - Considera-se área institucional parcela do terreno reservada a edificação de equipamentos comunitários que servirão ao núcleo habitacional implantado.

**Art. 3º** - A área mínima reservada a espaços institucionais especiais é no limite mínimo de 1% e máximo de 5%, calculadas sobre a área total a ser loteada.

**§ 1º** - A redução da variação entre 5% à 1% que se refere à reserva para as áreas institucionais poderão ser reduzidas desde que não haja impacto social e mediante verificação e certidão de aprovação do Setor de Obras do Município, que deverá fundamentar a aprovação.

**§ 2º** - Caso não haja interesse da municipalidade em manter o percentual máximo de 5% da área institucional da gleba a ser loteada, comprovado o interesse público, poderá, em substituição às áreas institucionais, aceitar doação de obras de construção ou reforma a serem construídas em terrenos públicos, no valor equivalente ao de mercado das áreas dispensadas, ou outras doações e benfeitorias de interesse da municipalidade.

**Art. 4º** - Os quantitativos de área institucional regulamentada nesta lei não inclui o sistema viário do município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POLONI-SP., 28 de novembro de 2013.

**RINALDO ESCANFERLA**  
Prefeito Municipal

